



CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP: 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 004/2016 ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

O **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.637.197/0001-37, com sede nesta cidade, à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203, Centro – Reduto – MG - CEP 36920-000, representado legalmente por seu Presidente, Sr. Fabio Antônio Machado, inscrito no CPF n.º 050.532.536-50, RG/MG. 12.508.403, brasileiro, solteiro residente e domiciliado neste município à Rua Santa Luzia, nº 310 – centro, e a empresa João Batista da Silva - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.131.468/0001-67, instalada na rua Francisco de Souza Lopes – 78 – centro na cidade de Reduto –MG, CEP 36920-000, representada legalmente neste ato pelo Sr. João Batista da Silva, brasileiro, portador do CPF 405.335.906-63 e da RG/MG M 2.255.731, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2016 na modalidade Pregão presencial nº 001/2016, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Aquisição/fornecimento gêneros alimentícios e material de limpeza e outros em atendimento da Câmara Municipal de Reduto – MG (conforme especificações contidas no presente Edital e anexos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 7.512,57 (sete mil quinhentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.

João Batista



CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP: 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3. - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste dos valores contratados será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O objeto licitado será entregue na sede da Câmara Municipal de Reduto-MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento do objeto licitado será efetuado por funcionário da contratante designado especificamente para este propósito. Será feita a

Milena



verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do equipamento.

b) Expedir, através da Secretaria de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do equipamento.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

Assinatura



CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP: 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo departamento de compras.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias: **01.02.01.031.0001.4.004.3390-30**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2016, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o objeto licitado e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Assinatura



CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP: 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do objeto licitado, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e



CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO
CEP: 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria Câmara Municipal de Reduto - MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reduto - MG, 30 de março de 2016.



CONTRATANTE –
Fabio Antonio Machado
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATA –
João Batista da Silva-ME
CNPJ: 13.131.468/0001-67

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº